

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.006-B DE 2007

Dá nova redação ao art. 483 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei adapta a redação do art. 483 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ao disposto na alínea *i* do inciso I do *caput* do art. 105 da Constituição Federal, quanto à competência originária do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias.

Art. 2º O art. 483 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 483. A sentença proferida por tribunal estrangeiro não terá eficácia no Brasil senão depois de homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A homologação obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado BRUNO ARAÚJO
Relator